CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 12 DE novembro DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica através da presente Lei concedido aos funcionários da Municipalidade de Barueri o EMPRESTIMO Auxílio Funeral.

ARTIGO 2º)- Terão direito ao referido auxílio as pessoas da família do funcionário que comprovadamente vivam sob o mesmo teto e as expensas do mesmo.

ARTIGO 3º)- O Auxílio deverá ser concedido mediante a apresentação do Atestado de Óbito, e nunca poderá ser superior a 60 % (sessenta) por cento do ordenado que perceber o funcionário.

ARTIGO 4º)- O desconto da importância cedida como Auxílio Funeral será descontada dos vencimentos do funcionário em 12 (doze) prestações.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1.962.

ORLANDO PINTO DE ALMEIDA

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 13 de agosto de 1963
Presidente

Às Comissões de
1. Justiça
Finanças
2.

12/11/62

APROVADO EM 1ª DISC.
3-12-62

APROVADO EM 2ª DISC.
1218/63

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 55/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica através da presente Lei concedido a todos os servidores da Municipalidade de Barueri um Empréstimo Funeral.

ARTIGO 2º)- Terão direito ao referido emprestimo as pessoas da família do funcionário que comprovadamente vivam sob o mesmo teto e as expensas do mesmo.

ARTIGO 3º)- O emprestimo deverá ser concedido mediante a apresentação do Atestado de Óbito, e nunca poderá ser superior a 60 % (sessenta por cento) do ordenado que perceber o servidor.

ARTIGO 4º)- O desconto do emprestimo de que trata o artigo primeiro desta Lei será em doze prestações.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1.962.

Ass. Orlando Pinto de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 12 DE AGOSTO DE 1.963.

APROVADO EM 1.a DISC.
31/12/62

APROVADO EM 2.a DISC.
12/8/63

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 13 de agosto de 1963
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 55/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica através da presente Lei concedido a todos os servidores da Municipalidade de Barueri um Empréstimo Funeral.

ARTIGO 2º)- Terão direito ao referido emprestimo as pessoas da família do funcionário que comprovadamente vivam sob o mesmo teto e as expensas do mesmo.

ARTIGO 3º)- O emprestimo deverá ser concedido mediante a apresentação do Atestado de Óbito, e nunca poderá ser superior a 60 % (sessenta por cento) do ordenado que perceber o servidor.

ARTIGO 4º)- O desconto do emprestimo de que trata o artigo primeiro desta Lei será em doze prestações.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1.962.

Ass. Orlando Pinto de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 12 DE AGOSTO DE 1.963.

APROVADO EM 1a DISC.
31/12/62

APROVADO EM 2a DISC.
12/8/63

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 13 de agosto de 1963
Presidente